

TUPER S.A.
CNPJ/MF Nº 81.315.426/0001-36
NIRE 423.000.23957

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA
2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA TUPER S.A.
REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2016**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 14 dias do mês de setembro de 2016, às 10 horas, na sede social da Tuper S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Avenida Prefeito Ornith Bollmann, 1.441, Bairro Brasília, CEP 89.282-427.

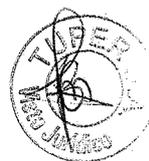
2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, conforme previsto no artigo 124, §4º da Lei das Sociedades por Ações, tendo em vista que se verificou a presença de debenturistas, representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A. ("Debenturistas", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente).

3. PRESENÇA: Presentes os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, conforme se verificou pelas assinaturas apostas na Lista de Presenças de Debenturistas e pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"). Presentes, ainda, a Companhia, por seus representantes legais, e os Garantidores Fidejussórios, assim definidos no Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A. ("Escritura de Emissão"), o Sr. Frank Bollmann, o Sr. Leonardo Afonso Grosskopf, a Sra. Dolores Maria Gschwendtner, a Sra. Tereza Salette Hastreiter, o Sr. Luiz Roberto Garcia e FB Participações Ltda. ("Garantidores").

4. MESA: Presidida pelo Sr. Frederico Alexandre Glosser, e secretariado pelo Sr. Carlos Alberto Bacha.

5. ORDEM DO DIA: Deliberação pelos Debenturistas acerca das seguintes matérias:

- (A) da decretação ou não de vencimento antecipado das Debêntures por:
- (i) não cumprimento das obrigações da Companhia contidas nos itens (xix) e (xx) da Cláusula VI.1.1 "Eventos de Vencimento Antecipado Automático" da Escritura de Emissão, conforme prazo estabelecido na assembleia geral de debenturistas da Emissão realizada em 12 de agosto de 2016 ("AGD 12 de Agosto");
 - (ii) não cumprimento dos Valores Mínimos de Cessão, correspondente a 15% (quinze por cento) do saldo devedor das Debêntures, a partir de 31 de agosto de 2016 (inclusive) e até 30 de outubro de 2016 (inclusive), constante da alínea "iii", item (i), da Cláusula 2.1. do Contrato de Cessão Fiduciária;
 - (iii) não cumprimento do prazo disposto no item "ii" da Cláusula VI.1.2. da Escritura de Emissão.



- (B) da prorrogação dos prazos contidos nos itens (xix) e (xx) da cláusula VI.1.1. da Escritura de Emissão, de modo que as respectivas hipóteses de vencimento antecipado apenas tenham efeito, caso a Emissora não cumpra as obrigações ali estabelecidas até a data desta assembleia;
- (C) da aprovação do cumprimento das condições suspensivas constantes nas alíneas “c” e “d” da Cláusula XI.2. da Escritura de Emissão, que trata das Condições Suspensivas, mediante a entrega, pela Companhia, de (i) relatório elaborado pela KPMG Consultoria Ltda. em 29 de agosto de 2016, informando a conclusão de reperfilamento de 83,8% das dívidas da Companhia (“Relatório KPMG”); e (ii) cópia do Contrato de Subscrição de Ações e Outras Avenças, celebrado em 23 de agosto de 2016 entre a Tuper Participações S.A., o Sr. Frank Bollmann, o Sr. Leonardo Afonso Grosskopf, a Sra. Dolores Maria Gschwendtner, a Sra. Tereza Salete Hastreiter, o Sr. Luiz Roberto Garcia e a Armar Comércio Importação e Exportação Ltda., tendo a Companhia como interveniente anuente (“Contrato de Subscrição de Ações”);
- (D) da autorização à Companhia, para que efetue o registro da Escritura Pública de Segundo Aditamento à Escritura Pública de Confissão de Dívida com Constituição de Garantia Hipotecária, até o dia 30 de outubro de 2016;
- (E) da alteração dos prazos contidos nas alíneas “iii”, “iv” e “v”, do item (i), das Cláusulas IV.4, da Escritura de Emissão e 2.1. do Contrato de Cessão de Direitos, que tratam dos Valores Mínimos de Cessão;
- (F) da modificação da alínea “xvii” da Cláusula VI.1.2. da Escritura de Emissão; e
- (G) das autorizações ao Agente Fiduciário.

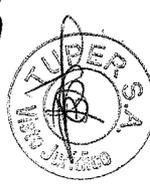
6. **LAVRATURA DA ATA:** Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário, nos termos do Art. 130, Parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada.

7. **DELIBERAÇÕES:** Examinada a matéria constante da Ordem do Dia, os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, por unanimidade de votos, tomaram as seguintes deliberações:

- (A) **Aprovar** a não decretação de Vencimento Antecipado, pelos descumprimentos elencados na Ordem do Dia “A”;
- (B) **Aprovar** a prorrogação dos prazos, contidos nos itens (xix) e (xx) da cláusula VI.1.1. da Escritura de Emissão, respectivamente, de 22 de agosto de 2016, conforme aprovado na AGD 12 de Agosto, até a presente data;
- (C) **Aprovar** o cumprimento das Condições Suspensivas constantes nas alíneas “c” e “d” da Cláusula XI.2. da Escritura de Emissão, conforme o recebimento e análise do Relatório KPMG e do Contrato de Subscrição de Ações, em 30 de agosto de 2016, de modo que as modificações realizadas sob condição suspensiva na Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão passam a ter efeito mediante a assinatura da presente ata. O Agente Fiduciário deverá comunicar a CETIP sobre a implementação das Condições Suspensivas. O Agente fiduciário deverá manter cópia do Relatório KPMG e do Contrato de Subscrição de Ações em seus arquivos, devidamente rubricadas pelos Debenturistas;



Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'Cindy Carbonari' and several other initials.



Handwritten signatures and initials, including a signature that appears to be 'Luiz Roberto Garcia' and the number '2' written next to it.

- (D) **Aprovar** a autorização à Companhia, para que realize o registro da Escritura Pública de Segundo Aditamento à Escritura Pública de Confissão de Dívida com Constituição de Garantia Hipotecária ("Segundo Aditamento à Hipoteca"), até o dia 30 de outubro de 2015, condicionado ao envio de comunicação via e-mail, pela Companhia ao Agente Fiduciário, até o último dia útil de cada semana que antecede o cumprimento de tal prazo, contendo as informações atualizadas de andamento e diligências realizadas pela Companhia na respectiva semana para a emissão da Certidão Negativa de Débitos - CND necessária ao registro do Segundo Aditamento à Hipoteca em cartório ("Comunicação CND"). Caso a Comunicação CND não seja realizada pela Companhia, nos termos aqui descritos, a presente deliberação será considerada revogada pelos Debenturistas;
- (E) **Aprovar** a alteração dos prazos contidos na alínea "iii", "iv" e "v", do item (i), das Cláusulas IV.4 da Escritura de Emissão e 2.1. "i" do Contrato de Cessão de Direitos, que tratam dos Valores Mínimos de Cessão, que passarão a ter a seguinte redação:

"todos os direitos creditórios de titularidade das Cedentes, conforme definido abaixo, em cobrança perante o Banco Bradesco S.A. ("Agente de Cobrança"), cujos títulos possuam, no máximo 120 (cento e vinte) dias de prazo remanescente até o respectivo vencimento, de titularidade da Emissora; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. - Esteio; da Tuper Distribuidora de Produtos Metalúrgicos S.A.; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. - Contagem; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. - Brasília; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. - São Bento do Sul; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. - Cuiabá; da Tuper Distribuidora de Escapamentos S.A. e da Tuper Soluções Construtivas S.A. ("Cedentes"), devidamente qualificadas no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças ("Contrato de Cessão de Direitos"), formalizado entre as Cedentes e Agente Fiduciário em 14 de junho de 2013, presentes e futuros, representados pelas notas fiscais/faturas ou por duplicatas sacadas de notas fiscais/faturas emitidas por qualquer uma das Cedentes, arrecadados nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário celebrado entre as Cedentes e o Banco Bradesco S.A. em 14 de junho de 2013 ("Banco Depositário" e "Contrato de Depósito", respectivamente), todos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, sendo compostos da seguinte forma ("Direitos Creditórios"): (a) na Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, a Emissora deverá ter cedido Direitos Creditórios no montante mínimo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Primeira Cessão de Créditos"), (b) em até 60 (sessenta) dias após a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, a Emissora deverá ter cedido Direitos Creditórios no montante mínimo de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ("Segunda Cessão de Créditos"), (c) em até 90 (noventa) dias após a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, a Emissora deverá ter cedido Direitos Creditórios no montante mínimo de R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ("Terceira Cessão de Créditos"), e (d) em até 180 (cento e oitenta) dias após a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, a Emissora deverá ter cedido Direitos Creditórios no montante mínimo de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ("Quarta Cessão de Créditos" e, em conjunto com Primeira Cessão de Créditos, a Segunda Cessão de Créditos e a Terceira Cessão de Créditos, as "Cessões de Crédito Adicionais"), sendo que a Primeira Cessão de Créditos e as Cessões de



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and several smaller ones at the bottom.



Crédito Adicionais deverão ser formalizadas mediante a transferência de arquivo eletrônico de transferência contendo os dados da carteira de Direitos Creditórios para o Agente de Cobrança nos termos do Contrato de Cessão de Direitos, com cópia ao Banco Depositário, (“Valores Mínimos de Cessão”). Após a Quarta Cessão de Créditos, o montante de Direitos Creditórios cedidos deverá corresponder a um percentual do saldo devedor das Debêntures (“Valor Mínimo”) (i) a partir de 31 de março de 2016 (inclusive) e até 29 de junho de 2016 (inclusive), 5% (cinco por cento); (ii) a partir de 30 de junho de 2016 (inclusive) e até 30 de agosto de 2016 (inclusive), 10% (dez por cento); (iii) ao longo do período de 31 de agosto de 2016 até 30 de outubro de 2016 (inclusive), manter o mínimo de 10% (dez por cento) e atingir 15% (quinze por cento); (iv) ao longo do período de 31 de outubro de 2016 até 30 de dezembro de 2016 (inclusive), manter o mínimo de 15% (quinze por cento) e atingir 20% (vinte por cento); (v) ao longo do período de 31 de dezembro de 2016 até 27 de fevereiro de 2017 (inclusive), manter o mínimo de 20% (vinte por cento) e atingir 25% (vinte e cinco por cento); (vi) a partir de 28 de fevereiro de 2017 (inclusive) e até 29 de abril de 2017 (inclusive), 30% (trinta por cento); (vii) a partir de 30 de abril de 2017 (inclusive) e até 29 de maio de 2017 (inclusive), 35% (trinta e cinco por cento); (viii) a partir de 30 de maio de 2017 (inclusive) e até 29 de junho de 2017, 40% (quarenta por cento); (ix) a partir de 30 de junho de 2017 (inclusive) até 30 de julho de 2017 (inclusive), 45% (quarenta e cinco por cento); (x) a partir de 31 de julho de 2017, 50% (cinquenta por cento) até 30 de agosto de 2017 (inclusive); (xi) a partir de 31 de agosto de 2017 (inclusive), 55% (cinquenta e cinco por cento) até 29 de setembro de 2017 (inclusive) e (xii) a partir de 30 de setembro de 2017 e até a Data de Vencimento, 60% (sessenta por cento), observado que (a) no caso da Emissora descumprir: (i) quaisquer das obrigações descritas na Escritura de Emissão e/ou (ii) o Valor Mínimo estabelecido acima (“Descumprimento de Obrigação”), será obrigação da Emissora constituir o Valor Mínimo de 60% (sessenta por cento) sobre o Saldo Devedor das Debêntures no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do Descumprimento de Obrigação, sendo certo que, durante o referido prazo de 6 (seis) meses a Emissora deverá constituir o Valor Mínimo, de tal forma que, a diferença entre 60% (sessenta por cento) e o Valor Mínimo existente na data do Descumprimento de Obrigação, seja constituída de forma linear;” e

(F) **Aprovar** a modificação da alínea “xvii” da Cláusula VI.1.2. da Escritura de Emissão, que passará a ter a seguinte redação:

“(xvii) caso não haja a efetiva capitalização pela ArcelorMittal na Emissora, conforme prevê o item (xix) acima, no prazo de até 90 (noventa) dias da apresentação da Proposta Vinculante pela Emissora ao Agente Fiduciário.”

(G) **Autorizar** o Agente Fiduciário, em nome da comunhão dos Debenturistas, realize todos os atos e aditamento necessários para a implementação das deliberações tomadas nesta assembleia geral de debenturistas, para refletir o que foi aprovado na presente assembleia, incluindo: (i) o aditamento à Escritura de Emissão; (ii) o aditamento ao Contrato de Cessão de Direitos; (iii) o aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iv) o aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente da Planta; e (v) o aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos da KM 26.

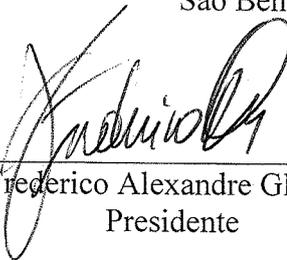


8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes:

Os termos iniciados em letra maiúscula tem a mesma definição atribuída na Escritura de Emissão ou nos contratos de garantia da Emissão.

São Bento do Sul, 14 de setembro de 2016.

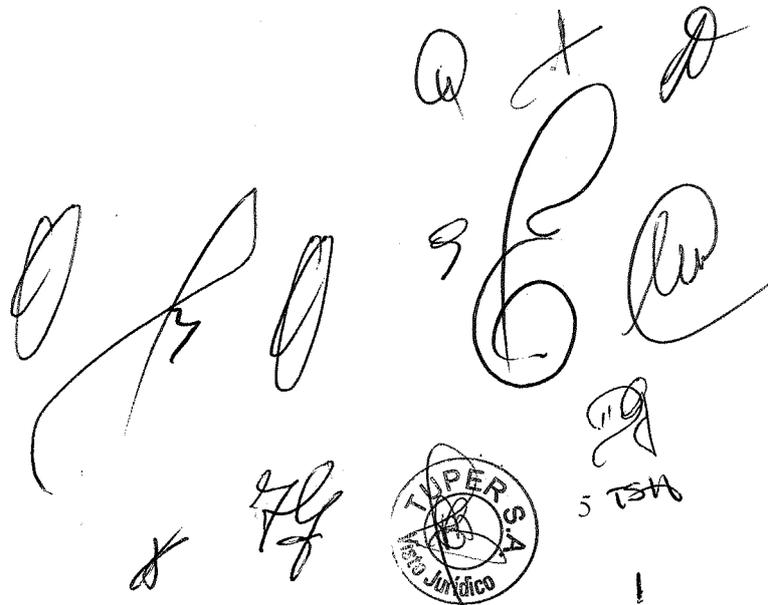
Mesa:


Frederico Alexandre Glosser
Presidente


Carlos Alberto Bacha
Secretário

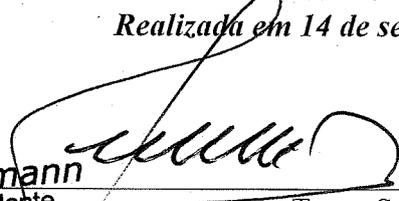
[Assinaturas seguem na página seguinte]




A collection of handwritten signatures and stamps. On the right, there is a circular stamp for 'TUPER S.A. Departamento Jurídico' with a handwritten signature over it. Below this stamp, there is a handwritten note 'Ata 5' and the number '1'.

**Página (1/2) de assinaturas da ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Tuper S.A.
Realizada em 14 de setembro de 2016**

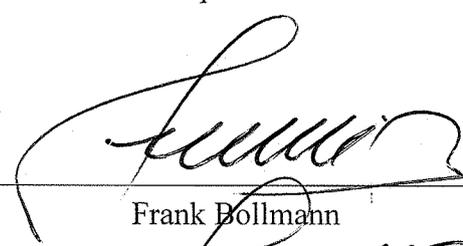
Companhia:

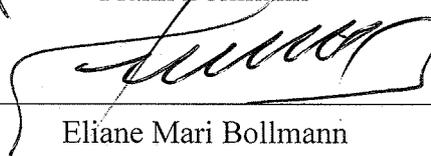

Frank Bollmann
Diretor Presidente
Tuper S/A.
CPF 154 372 309-82

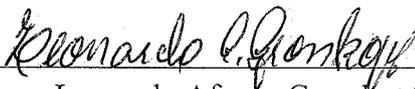

Tuper S.A.

Eduardo Feldmann Costa
Diretor Adm/Financeiro
Tuper S.A.
CPF 432 987 020-72

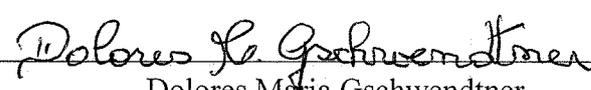
Garantidores Fidejussórios:

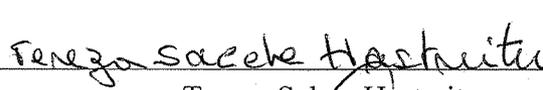

Frank Bollmann


Eliane Mari Bollmann

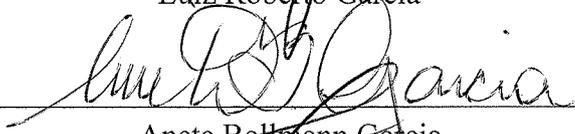

Leonardo Afonso Grosskopf


Sonja Bollmann Grosskopf


Dolores Maria Gschwendtner


Tereza Salete Hastreiter

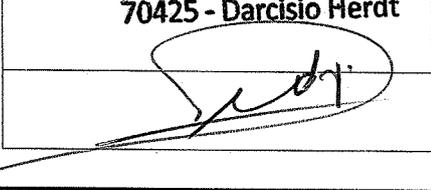

Luiz Roberto Garcia


Anete Bollmann Garcia


FB Participações Ltda.



Lista de presença da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A., realizada no dia 14 de setembro de 2016 – Página 1/4.

Debenturistas e CNPJ	Procurador/ Representante	Assinatura
Banco Bradesco S/A CNPJ: 60.746.948/0001-12	70425 - Darcisio Herdt 	

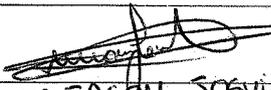
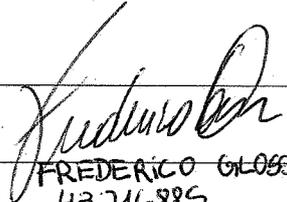


[Handwritten signatures and initials]



8
TSH

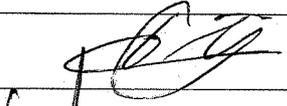
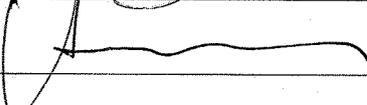
Lista de presença da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A., realizada no dia 14 de setembro de 2016 – Página 2/4.

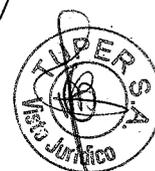
Debenturistas e CNPJ	Procurador/ Representante	Assinatura
HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo CNPJ: 01.701.201/0001-89	 EMERSON SOSVIAK 34 25932	 FREDERICO GLOSSER 43 716885



Handwritten signatures and initials scattered in the bottom right area of the page.

Lista de presença da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A., realizada no dia 14 de setembro de 2016 – Página 3/4.

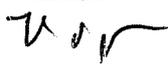
Debenturistas e CNPJ	Procurador/ Representante	Assinatura
Banco Fator S/A CNPJ: 33.644.196/0001-06	João Carlos Gonçalves da Silva Diretor	
	Valdery Frota de Albuquerque	



10
TSTH

[Handwritten signatures and initials scattered in the bottom right area of the page]

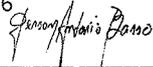
Lista de presença da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A., realizada no dia 14 de setembro de 2016 – Página 4/4.

Debenturistas e CNPJ	Procurador/ Representante	Assinatura
Banco Caixa Geral – Brasil S.A. CNPJ: 33.466.988/0001-38	 Fabio Raposo Diretor Executivo	 Martin Arranz Diretor Executivo

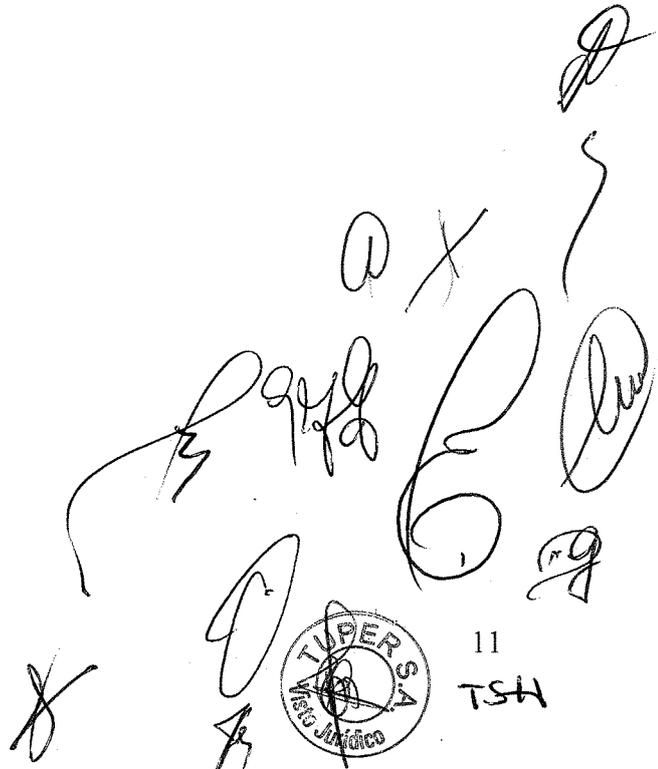


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/12/2016 SOB Nº: 20168703378
Protocolo: 16/870337-8, DE 06/12/2016

Empresa: 42 3 0002395 7
TUPER S/A



GERSON ANTONIO BASSO
VICE PRESIDENTE



11
TSH